

PROJETO DE LEI N° 033/2022, de 05 de maio de 2022.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI 926/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- O Art. 10, Caput e alíneas a, b, c, d da Lei 926/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 – Aos servidores que designados pelo Prefeito Municipal, que se ausentarem do Município, objeto de serviços, além do transporte, serão pagas diárias, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Servidores Municipais receberão R\$ 25,31 (vinte e cinco reais e trinta e um centavos), quando sem pernoite, permanecerem por no mínimo 05 (cinco) horas fora do município;

b) Servidores Municipais receberão R\$ 44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos), quando sem pernoite, permanecerem por no mínimo 07 (sete) horas ou mais, fora do município.

Quando com pernoite, o valor será multiplicado por três.

c) Secretários Municipais receberão R\$ 44,02 (quarenta e quatro reais e dois centavos), quando sem pernoite. Quando com pernoite o valor será multiplicado por três.

d) Prefeito Municipal e Vice Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal receberão R\$ 88,05 (oitenta e oito reais e cinco centavos), quando sem pernoite. Quando com pernoite o valor será multiplicado por dois.

Art. 2º- As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI N° 033/2022

Senhor presidente,
Senhores vereadores:

Segue Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder um reajuste de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) no valor das diárias constantes do artigo 10 da lei 926/2010 que trata das diárias a nível municipal.

O reajuste se justifica levando em consideração que o último reajuste de 15% foi no ano de 2018 e a partir desta data houve muitos aumentos em todos os setores da economia, especialmente na questão da alimentação.

O índice de correção é o mesmo aplicado ao reajuste anual dos servidores públicos municipais e refere-se ao IPCA, que é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) durante o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021.

Ademais, há de se mencionar, em especial, o caso dos motoristas da Secretaria Municipal da Saúde que quando em deslocamentos mais longos não recebem auxílio alimentação em razão do direito às diárias e necessitam deste valor para arcar com as despesas de alimentação ao longo das horas em que estão prestando o seu serviço, impactando suas despesas diárias.

Certos da vossa compreensão solicito a apreciação, discussão, votação e aprovação do projeto.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal